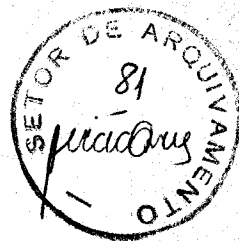


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº.59.

Dispõe sobre construção de rodovia.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a construir uma rodovia municipal ligando os bairros Carneirinhos e Cruzeiro Celeste, passando pelo lugar denominado "Viva Povo", ou rua Santa Bárbara.

Art.2º.-A obra prevista nesta lei será executada por intermédio de concorrência pública ou administrativa, sendo reservado à Prefeitura o direito de recusar tôdas as propostas apresentadas na concorrência.

Parágrafo único-Em caso de recusas das propostas apresentadas na concorrência referida no art.anterior, poderá a Prefeitura Municipal executar a obra aqui prevista por administração.

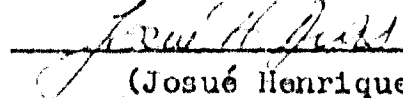
Art.3º.-Para ocorrer às despesas de execução das obras prevista nesta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial necessário ao orçamento vigente.

Art.4º.-Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo para atendimento das despesas prevista nesta lei aos juros de até (doze)12% a.a.e na importância do orçamento das obras, pelo prazo que fôr julgado necessário pela Prefeitura Municipal.

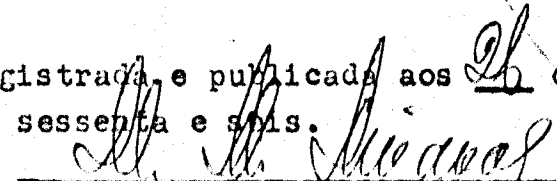
Art.5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de Agosto de 1966.

O Vice Prefeito em exercício,


(Josué Henrique Dias)

Registrada e publicada aos 26 dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis.


(Secretário-Contador)